

LEI Nº 290/2001

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IRUPI – ES, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, tendo a Câmara Municipal aprovado, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Irupi, para o exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

I - Compõe-se a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos e ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei com os vigentes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	176.300,00
1.2 – Receita de Contribuição	6.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	8.800,00
1.5 – Receita Industrial	39.600,00
1.6 – Receita de Serviço	12.000,00
1.7 – Transferências Correntes	6.328.900,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.249.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de crédito	121.200,00
2.2 – Alienações de Bens	78.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.920.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	60.000,00
TOTAL	
	10.000.000,00

Art. 3º - A despesa total fixada em R\$ 10.000.000,00, (dez milhões de reais), está distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma;

Assinado

01.01 – Câmara Municipal	430.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	282.100,00
02.02 – Secretaria de Administração	301.600,00
02.03 – Secretaria de Finanças	426.000,00
02.04 – Comunicações	130.300,00
02.05 – Secretaria de Agricultura	598.630,00
02.06 – Secretaria de Educação	2.139.230,00
02.07 – Secretaria de Obras	1.071.830,00
02.08 – Secretaria de Saúde e Ação Social	220.120,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	1.881.120,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	678.380,00
02.12 – Secretaria de Interior e Transporte	784.250,00
02.13 – Secretaria de Cultura	856.440,00
02.14 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por fundos e órgãos, conforme desdobramentos;

01 – Legislativa	430.000,00
04 – Administração	1.543.180,00
08 - Assistência Social	745.020,00
10 – Saúde	1.967.400,00
12 – Educação	2.139.230,00
13 – Cultura	184.440,00
15 – Urbanismo	786.730,00
17 – Saneamento	67.200,00
20 – Agricultura	396.200,00
24 – Comunicação	84.350,00
26 – Transporte	784.250,00
27 - Desporto e Lazer	672.250,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	10.000.000,00

Art. 5º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Irupi, em conformidade com o que estabelece o parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos termos do Art. 7º e 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 a:

ABP

- a) – Abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotação constante do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada; **(VETADO)**
- b) – Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado; **(VETADO)**
- c) – Anexar, parcial ou total, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadações, caso haja; **(VETADO)**
- d) – De acordo com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, efetuar a transposição e remanejar ou transferir os recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ ou funcionais da administração. **(VETADO)**.

Art. 6º - Fica também o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentais que se fizerem necessárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo,
aos dezoito dias do mês de dezembro de 2001.


ATAIR BATISTA DA COSTA

Presidente da Câmara